



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0648/2010

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE INTERCEDA JUNTO A EMPRESA PARMALAT, PARA QUE A MESMA ELIMINE OU MINORE OS EFEITOS NOCIVOS DA EMISSÃO DE FUMAÇA E FULIGEM, MAU CHEIRO, BEM COMO DO BARULHO DE SUA PRODUÇÃO DE LEITE, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE MORADORES DAQUELA REGIÃO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nasser Marão Filho, para que o mesmo interceda junto à empresa Parmalat, localizada na Avenida José Marão Filho nº. 3.430, bairro Jardim Botura, no intuito de que a mesma venha a eliminar ou minorar os efeitos nocivos da emissão de fumaça e fuligem, mau cheiro, bem como do barulho de sua produção de leite, atendendo as solicitações de moradores locais. Dar ciência a SAEV Ambiental, CETESB, Ministério Público e Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 2 de agosto de 2010.

EMERSON DO CONSELHO TUTELAR VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que é importante perceber, de plano e não perder de vista, que os chamados direitos de vizinhança são direitos de convivência decorrentes da proximidade ou interferência entre prédios.

Considerando que os direitos de vizinhança são criados por lei e, não visam aumentar a utilidade do prédio, mas sim reputados necessários para a coexistência pacífica entre os vizinhos. Estas duas características distinguem o direito de vizinhança do direito real sobre coisa alheia denominado de servidão predial, cuja regulamentação se encontra nos arts. 1378 até 1389 do Código Civil.

Considerando que o direito de preservação da pessoa contra a utilização da posse ou da propriedade alheia de modo a não causar dano à segurança ou sossego ou a saúde, é exercido ainda em caráter de reciprocidade.

É sabido que o uso regular de um direito reconhecido não constitui ato ilícito, conforme se verifica da análise do art. 188, I do Código Civil. Desta forma, o exercício irregular de um direito enseja o ato ilícito denominado tecnicamente de abuso de direito. Alguns doutrinadores apontam que o abuso de direito, a priori não se revela como ilícito, mas com o tempo e, por infringir a esfera jurídica de outrem, passa a se configurar como ato ilícito.

Assim, abusa do direito de propriedade de imóvel quem a utiliza nocivamente, pondo em risco ou afetando a segurança, o sossego e a saúde dos donos dos prédios vizinhos.

Considerando também que referido laticínio apresenta este problema há vários anos, e diversas foram às reclamações de vizinhos, inclusive a vereadores de outras legislaturas que restaram infrutíferas.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que o mesmo interceda junto à diretoria da empresa Parmalat, para que a mesma venha a cessar os efeitos ou pelo menos minorar a emissão da fumaça e fuligem, mau cheiro, bem como o barulho de sua produção.

Documento assinado pelo(s) EMERSON PEREIRA.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 21:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-326247-7H8J20-4X0U8M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

